

Condições Gerais

Condições Gerais - Planos PM 72/72

GLOSSÁRIO

- **Subscriber** – é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio subscriber ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o montante constituído pelos percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, e que será mensalmente capitalizado e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, gerando o valor de resgate do título. Os percentuais para a formação do capital são os seguintes: **1º ao 3º: 15,00%, 4º ao 6º: 50,00% ; 7º ao 18º : 85,00% ; 19º ao 35º : 88,00%; 36º ao 72º : 90,00%.**
- **Cota de Sorteio** : 1º ao 72º: **0,71%**
- **Cotas de Carregamento** : 1º ao 3º: **84,29%**, 4º ao 6º: **49,29%** ; 7º ao 18º : **14,29%** ; 19º ao 35º : **11,29%**; 36º ao 72º : **9,29%**.

I - OBJETIVO

Art. 1º - A Bradesco Capitalização S.A ., CNPJ n.º 33.010.851/0001-74 , doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo **SUSEP n.º 10.003081/01-01**, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

II - NATUREZA DO TÍTULO

Art. 2º - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.

Parágrafo único – Cumpre ao subscriber e/ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscriber e/ou titular.

III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 3º - O Título entra em vigor na data do primeiro pagamento.

IV – PAGAMENTOS

Art. 4º - O prazo de vigência do título é de 72 meses, com 72 pagamentos a serem efetuados nas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo único – Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior.

Art. 5º - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento serão acrescidos da atualização monetária na forma do Art. 14º e capitalização conforme Art. 11º, calculadas *pro rata dia*, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

Art. 6º - A não realização do pagamento na respectiva data de vencimento determinará a suspensão do Título.

Parágrafo Único - O Título com até 3 (três) pagamentos em atraso poderá ser reabilitado, *mediante a quitação dos pagamentos devidos, na forma do Art. 5º* , não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão.

V - CANCELAMENTO DO TÍTULO

Art. 7º - O Título será cancelado caso complete 4 (quatro) pagamentos em atraso, sendo devido o valor de resgate, na forma estabelecida pelo Art. 11 destas Condições Gerais.

VI - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 8º - Os títulos serão ordenados em série de 1533.939.

VII - SORTEIOS

Art. 9º – A cada título serão atribuídos 8 (oito) combinações de 6 (seis) números quaisquer, não repetidos, entre 01 e 48, inclusive, que participarão dos sorteios realizados pela Bradesco Capitalização S/A, em sua Sede na Rua Barão de Itapagipe, 225 – Rio de Janeiro, às 15:00h do 1º dia útil de cada semana do mês, em sessão aberta ao público, com a presença de um representante da firma de auditoria independente

Parágrafo 1º - O Sorteio consistirá na indicação de 6 (seis) números não repetidos, entre 01 e 48, inclusive, através da utilização de mecanismo que propicie a extração de forma aleatória, da combinação de 6 números entre os 48 previstos

Parágrafo 2º - O Prêmio Bruto de sorteio será equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) vezes o valor do último pagamento efetuado, para o título cuja combinação coincidir com as 6 (seis) dezenas sorteadas .

Parágrafo 3º - O título que estiver em vigor, e com os pagamentos em dia na data da realização do sorteio, participará de 312 sorteios, desde que não ocorra a solicitação de resgate antecipada, por parte do titular.

Art. 10 - O Título sorteado continuará em vigor.

VIII – RESGATE

Art. 11 - O valor de resgate, decorrente do capital formado no período, será calculado conforme tabela a seguir, estando disponível ao Titular após 12 (doze) meses, contados do início da vigência.

Obs.: Valor mínimo de resgate, considerando-se pagamentos em dia, taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança e índice de atualização de pagamentos igual(is) a zero. Os valores para constituição do capital serão capitalizados à taxa de juros de 0,5%

Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados	Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos Efetuados
1	15,08	37	85,17
2	15,11	38	85,73
3	15,15	39	86,26
4	23,98	40	86,79
5	29,33	41	87,30
6	32,94	42	87,80
7	40,58	43	88,29
8	46,36	44	88,77
9	50,91	45	89,25
10	54,59	46	89,71
11	57,64	47	90,16
12	60,22	48	90,61
13	62,44	49	91,05
14	64,37	50	91,49
15	66,07	51	91,91
16	67,59	52	92,34
17	68,96	53	92,75
18	70,20	54	93,17
19	71,49	55	93,57
20	72,68	56	93,98
21	73,78	57	94,38
22	74,79	58	94,77
23	75,75	59	95,17
24	76,64	60	95,56
25	77,48	61	95,94
26	78,27	62	96,33
27	79,03	63	96,71
28	79,74	64	97,08
29	80,43	65	97,46
30	81,08	66	97,83
31	81,71	67	98,21
32	82,32	68	98,57
33	82,90	69	98,94
34	83,47	70	99,31
35	84,02	71	99,67
36	84,60	72	100,04

Parágrafo Único - O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.

IX – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 12 - O capital formado a cada mês será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do dia 1º do mês da atualização.

Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o definido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP em sua substituição.

Art. 13 - Os valores dos pagamentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do IGPM/FGV, referente ao período de 12 (doze) meses de vigência contados do 13º ao 2º mês anterior ao da atualização.

Parágrafo Único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o definido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP em sua substituição.

Art. 14 - Os valores de resgate e de sorteio serão atualizados, a partir da data da solicitação do resgate e da realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o término deste prazo até o efetivo pagamento

X - IMPOSTOS E TAXAS

Art. 15 - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

XI – INFORMAÇÕES

Art. 16 - A cada 12 meses de vigência será enviado extrato ao titular com as informações atualizadas dos valores do Título.

Parágrafo único – Independentemente da periodicidade estabelecida no caput, a Sociedade de Capitalização prestará quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

Art. 17 – O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por meio de aviso de recebimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

XII - FORO

Art. 18 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.

Bradesco Capitalização S.A - CNPJ n.º 33.010.851/0001-74

Processo SUSEP n.º 10.003081/01-01